

Deliberação nº 55 – 1^a Câmara
Aprovada em 05.12.85 – Processo nº 153/84-9
Interessado: Conselheiro J. Pereira
Assunto: Arteônica
Relator: Hildebrando Pontes Neto

Ementa

Arteônica – Manifestação de arte por meios eletrônicos. Não acolhida a sugestão por não se enquadrar dentro das atribuições do CNDA.

I – Relatório

O então Conselheiro J. Pereira encaminhou à Secretaria Executiva deste Conselho ofício solicitando o encaminhamento de jornais anexos ao Sr. Presidente da 1^a Câmara, a fim de que a questão de Arteônica, ou seja, manifestações de arte por meios eletrônicos, fosse examinada à luz dos direitos autorais e conexos.

Em seguida informação da CJU.

É o relatório.

II – Análise

Em que pese a atuação sempre criteriosa do Conselheiro J. Pereira, o carinho com que sempre tratou as questões autorais neste Conselho, não vejo como acolher o seu requerimento no sentido de que esta 1^a Câmara se manifeste sobre a “Arteônica” ou arte por meios eletrônicos. A rigor, os pronunciamentos das Câmaras deste Conselho tem por escopo dirimir dúvidas e controvérsias requeridas pelos respectivos interessados. Não vejo como poderá pronunciar-se a 1^a Câmara sobre matéria que envolve amplos estudos na área da informática, com base em recortes de jornais. Além do que, a informática vem sendo estudada no país de maneira sistemática e científica e em área própria.

III – Voto

Ante o exposto, opino no sentido de não acolher a sugestão formulada, visto que a mesma não se enquadra dentro da competência regulamentar da 1^a Câmara deste CNDA.

São Paulo, 05 de dezembro de 1985.

Hildebrando Pontes Neto
Conselheiro-Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

São Paulo, 05 de dezembro de 1985.

Antônio Chaves
Conselheiro

Romeo B. Nunes dos Santos
Conselheiro

Marco V. Mororó de Andrade
Conselheiro

D.O.U. 26.12.85 – Seção I – Pág. 19.084